



Sociedade Portuguesa de
CARDIOLOGIA

REGULAMENTO GERAL DOS GRUPOS DE ESTUDO, NÚCLEOS E CONSELHOS

Novembro 2024

Regulamento

1.º

Os grupos de estudo (GE), Núcleos e Conselhos são organismos da SPC destinados ao estudo aprofundado de temas específicos, agrupando os membros da SPC com especial interesse nessa temática.

2.º

Estes definirão um regulamento próprio, aprovado pelos seus membros, mas obedecendo às regras definidas neste Regulamento Geral e cumprindo os estatutos e regulamentos da SPC e orientações da Direção.

3.º

São parte integrante da SPC, em termos organizativos e operacionais constituindo um dos seus mais importantes pilares

4.º

São constituídos pelos sócios da SPC, em pleno uso dos seus direitos, com interesse específico na área respetiva, mediante inscrição não condicionada

5.º

Os GE e Núcleos são coordenados por um Coordenador auxiliado por vogais, eleitos pelo método definido nos estatutos da SPC e de acordo com o respetivo plano de eleição, definido previamente (até Dezembro) em cada ano de eleições. Os conselhos têm a sua constituição definida nos estatutos da SPC.

6.º

São parte da estrutura legal da SPC e conseqüentemente não têm uma identidade legal independente. Têm, por conseguinte, que seguir as regras corporativas da SPC nas suas atividades

7.º

As atividades destas estruturas têm que estar alinhadas com as políticas definidas pela Direção da SPC, nomeadamente:

1. Os planos de ação têm que ser apresentados à Direção até 30 dias depois da eleição do secretariado e só podem ser implementados após aprovação pela Direção
2. As atividades que tenham implicações financeiras, têm que ter orçamento aprovado pela Direção da SPC

8.º

Os GE / Núcleos podem ser criados por iniciativa da Direção da SPC ou por proposta de um grupo não inferior a 50 sócios.

1. Quando criados por sua iniciativa, a Direção nomeará uma Comissão instaladora constituída por um coordenador e dois vogais
2. A sua criação tem que ser aprovada na Assembleia Geral ordinária imediatamente subsequente à sua constituição provisória
3. A sua dissolução tem que ser aprovada em Assembleia Geral, por proposta da Direção da SPC

9.º

Os GE / Núcleos / Conselhos devem tendencialmente seguir as temáticas dos *Working Groups/Associations* da SEC

10.º

São funções dos GE / Núcleos / Conselhos:

1. A contribuição na preparação do congresso anual da SPC
2. A organização de reuniões científicas ou ações de formação na sua respetiva área de atividade, estas últimas em sintonia com a Academia Cardiovascular
3. A promoção, desenho e organização de estudos científicos na respetiva área em sintonia com o CNCDC sempre que essas iniciativas se inscrevam no seu campo de ação
4. A produção de “position papers”, documentos de consenso e participação em Normas de Orientação Clínica
5. A disseminação do conhecimento científico na sua área específica

11.º

No final de cada ano de atividade (imediatamente antes do Congresso da SPC) deve o GE/Núcleos / Conselho apresentar à Direção, relatório das atividades do ano anterior